



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, destinados a limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Coremas/PB.

DATA DA COLETA:

09/04/2025

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

TABELA DA CESTA DE PREÇOS									
FIRMAS	A	CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA				C	IPSEM		
	B	CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS				D	SEMAS PB		
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (A)	P. UNIT (B)	P. UNIT (C)	P. UNIT (D)	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO	R\$
1	Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, destinados a limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Coremas.	Mês	9	1.800,00	2.000,00	2.290,00	3.900,00	2.145,00	19.305,00

Observação: O preço de referência foi calculado através da média aritmética entre os preços de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, na forma do art. 23, da Lei nº 14.13/2021.

Coremas - PB, 09 de abril de 2025.


ELYDA EUFRÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102DV00002

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E 58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra - Rua Anitino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CNPJ nº 02.310.717/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Leandro da Silva Barbosa, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Plácido Clementino Silva, 40 - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CPF nº 044.400.094-17, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA - SIT CABECA DA VACA, SN - ZONA RURAL - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB, CNPJ nº 58.549.102/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, relativos à faxina em geral para suprir as necessidades da Câmara de Algodão de Jandaíra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	serviços de auxiliar de serviços gerais, relativos à faxina em geral para suprir as necessidades da Câmara de Algodão de Jandaíra	Mês	12	1.800,00	21.600,00
Total:					21.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

01010.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaíra - PB, 08 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Walson Aparecido da Silva
128 676 304-52

PELO CONTRATANTE

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Presidente
044.400.094-17

PELO CONTRATADO

Jailson da Silva Bento

Alcione Quirino da Silva
58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA

702 324 135 52

PESQUISA DE PREÇOS - PROPOSTA

REALIZADA POR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, relativos à faxina em geral para suprir as necessidades da Câmara de Algodão de Jandaíra.

PERÍODO: janeiro de 2025.

I - DA PESQUISA DE PREÇOS:

Foi solicitado ao proponente 58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA, a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços** - **proposta**, concordando plenamente com o valor declarado para a referida contratação, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

II - DA PROPOSTA:

PROPONENTE:

58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA

SIT CABECA DA VACA, SN - ZONA RURAL - Algodão de Jandaíra - PB.

CNPJ 58.549.102/0001-40

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	VALOR - R\$
1	Serviços de auxiliar de serviços gerais, relativos à faxina em geral para suprir as necessidades da Câmara de Algodão de Jandaíra	Mês	12	1.800,00

Observação: na coluna VALOR - R\$ está informado o preço unitário do respectivo item.

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 28/02/2025

Algodão de Jandaíra - PB, Janeiro de 2025.

Alcione Quirino da Silva
58.549.102 ALCIONE QUIRINO DA SILVA
CNPJ 58.549.102/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

CONTRATO Nº: 00011/2024-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS E 50.937.800 EZEQUIAS MELQUIADES ILDEFONSO DA NOBREGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Coremas - Rua João Salviano, 101 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 01.822.324/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara RONALDO LIMA BATISTA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 50.937.800 EZEQUIAS MELQUIADES ILDEFONSO DA NOBREGA - Rua Capitão Antônio Leite, 70 - Centro - Coremas, CNPJ nº 50.937.800/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, destinados a limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Coremas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 3001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; mensalmente pela tesouraria da Câmara Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do ordem de serviço:

a) Início: em até 08 (oito) dias

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento pela locação do veículo dentro do estabelecido no edital.

b - Acompanhar e fiscalizar os serviços de locação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

d - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

f - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto

ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 07 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

Francisco de Assis Araújo
CPF 789349154-04

Wendeline Pereira da Silva
083.409.874.10

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Lima Batista
RONALDO LIMA BATISTA
Presidente

PELO CONTRATADO

Ezequias M. Nobrega
50.937.800 EZEQUIAS MELQUIADES
ILDEFONSO DA NOBREGA

50.937.800 EZEQUIAS MELQUIADES ILDEFONSO DA NOBREGA
CNPJ nº 50.937.800/0001-01

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, destinados a limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Coremas/PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
2	Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, destinados a limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Coremas.	MÊS	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
				Total	R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Coremas (Paraíba), 06 de junho de 2024.


50.937.800 EZEQUIAS MELQUIADES ILDEFONSO DA NOBREGA
CNPJ nº 50.937.800/0001-01



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

CONTRATO Nº 011/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE -
PB E A EMPRESA PREFORT
SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA
PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA
DESARMADA, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Maria Vieira César, nº 135, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.134.826/0001-20, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 108.745.694-00, RG Nº 258.110 2ª VIA SSP/PB, residente à Rua Vereador José Targino, Nº 88, Bairro Catolé, Município de Campina Grande/PB, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 29.790.578/0001-70, situada à Rua Valdemar Rufino Ribeiro, nº 200, Bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB, neste ato representada pela **Sra. ANA CLÁUDIA DA CRUZ NUNES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 062.606.804-57 e portador do RG Nº 2618026 SSP/PB domiciliada à Rua Valdemar Rufino Ribeiro, nº 200, Bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB, denominada **CONTRATADA**, em vista o constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS** contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, POR POSTO DE TRABALHO, OBJETIVANDO A SEGURANÇA DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

1.3. Objeto da contratação:

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESCALA/ HORÁRIO
1	VIGILÂNCIA DESARMADA, POR POSTO DE TRABALHO, A SER EXECUTADO DIARIAMENTE NAS INSTALAÇÕES DO IPSEM	2	12X36 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, ou seja, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

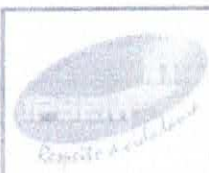
2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para renovação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Classificação Orçamentária: 09.122.2001.2100

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 1800

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente e/ou Edital;

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e/ou anexo do Edital



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 9.4 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- 9.5 Responder pedido para solução de problemas contratuais com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da execução do serviço;
- 9.6 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.7 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s);
- 9.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.9.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.9.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.9.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

10.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros;

10.3 Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos, contribuições e encargos;
- d) Indenizações;
- e) Vales – transporte;
- f) Vale – refeição;
- g) Uniforme completo;
- h) Crachás;
- i) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

10.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

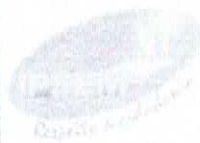
10.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.6 Manter disciplinas nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.7 Manter seu pessoal uniformizado e identificandos através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI'S completos;

10.8 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, tampouco à contratante.

10.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, em idade não inferior a 18 anos, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes civis e criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

autenticada junto aos arquivos da contratante, sendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração e para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.12 Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas;

10.13 Efetuar o pagamento até o 05 (quinto) dia útil de cada mês dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.14 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais para-fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato;

10.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação, sob pena de Rescisão Contratual;

10.17 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à circunscrição do Município de Campina Grande e seus Distritos;

10.18 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

10.19 Responder Administrativa, Civil e Penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

10.20 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções de que trata este Contrato são aquelas descritas no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e/ou anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

12.6.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

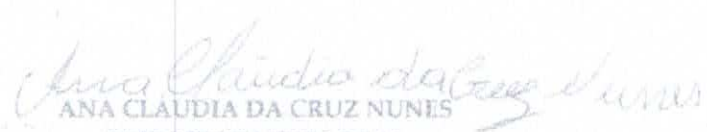
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

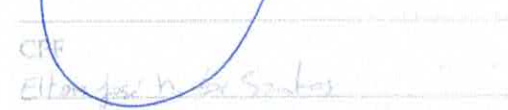
Campina Grande, 28 de junho de 2024.


ANTÔNIO HERMANTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPSEM


ANA CLÁUDIA DA CRUZ NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF


Elton José de Sousa

CPF 03556025910

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.14.064/2023 **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.14.064/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 10 DE JULHO DE 2024 **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GOMES DE SOUZA NETO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 1 DE JULHO DE 2024.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA
GRANDE – IPSEM**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2024. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ Nº 29.790.578/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OBJETIVANDO A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSEIO DE BENS IMÓVEIS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 010/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 41.220,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 6 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA DA CRUZ NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2024. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ Nº 29.790.578/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, POR POSTO DE TRABALHO, OBJETIVANDO A SEGURANÇA DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 011/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 31.440,00 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 6 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA DA CRUZ NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO – OFÍCIO INTERNO /
MEMORANDO Nº 40.839/2024 – 1 DOC
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo – Ofício Interno / Memorando nº 40.839/2024 – 1 Doc, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS COM ASAS ROTATIVAS (DRONE)**, DESIGNADO NA REALIZAÇÃO DOS MAPEAMENTOS EM COMERCIOS, LOCALIZADO NAS REGIÕES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E NOS DISTRITOS VIZINHOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS- PROCON DE CAMPINA GRANDE, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 18.003/2024, em favor da DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 39.935.802/0001-29 no valor R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da procuradoria geral do município.

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do Procon-CG

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO – OFÍCIO INTERNO /
MEMORANDO Nº 40.839/2024 – 1 DOC
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Coordenador Interino do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - PB, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 18.003/2024, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS COM ASAS ROTATIVAS (DRONE)**, DESIGNADO NA REALIZAÇÃO DOS MAPEAMENTOS EM COMERCIOS, LOCALIZADO NAS REGIÕES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E NOS DISTRITOS VIZINHOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS- PROCON DE CAMPINA GRANDE., em favor da DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 39.935.802/0001-29 no valor R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da procuradoria geral do município.

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do Procon-CG

Atos Administrativos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 018/2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/2021 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA - Mat. 40.098-0

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS RODRIGUES – Mat. 40.132-3, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a Coordenadoria de Benefícios;

LUCIVAL DA SILVA DINIZ – Mat. 40.004-1, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a tecnologia da informação e/ou sistemas e processos tecnológicos.

JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA – Mat. 40.097-1, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços jurídicos.

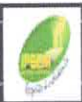
WELLINGTON BARROS CAMINI – Mat. 40.108-1, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a logística e almoxarifado.

ALBANETE BENTO TOMAZ – Mat. 40.100-5, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Hermano de Oliveira
Presidente do IPSEM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO 014/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 014/2019. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA ECONOMIA & FINANÇAS), INSCRITA NO CNPJ Nº 14.813.501/0001-00. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 18/07/2023 A 18/07/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSEM. PROCESSO DE ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E VÍTOR LEITÃO ROCHA. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2023.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

Atos Administrativos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, cujo OBJETO É A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO MURO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, NO BAIRRO DO ALTO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 017/2023, em favor da EMPRESA T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.096.959/0001-51, no valor total de R\$ 59.853,47 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. Funcional Programática: 1937.3010.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. Elemento da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 17 de julho de 2023.

Antônio Hermano de Oliveira
Presidente do IPSEM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONTRATO Nº 008/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11.250.881/0001-15. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 15/07/2023 A 15/07/2024. PROCESSO DE ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO. DATA DE ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2023.



COTAÇÃO PARA O IPSEM CAMPINA GRANDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PRAZO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS GERAIS A SER EXECUTADO DIARIAMENTE, NAS INSTALAÇÕES DO IPSEM, EXECUTANDO O SERVIÇO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	PESSOA	3	6 MESES	R\$2.290,00	R\$6.870,00	R\$41.220,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PRAZO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, POR POSTO DE TRABALHO A SER EXECUTADO DIARIAMENTE, NAS INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA DO IPSEM, EXECUTANDO O SERVIÇO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	PESSOA	2	6 MESES	R\$2.620,00	R\$5.240,00	R\$31.440,00

CAMPINA GRANDE, PB- 10 DE JUNHO DE 2024.

Ana Cláudia da Cruz Nunes

ANA CLÁUDIA DA CRUZ NUNES

CNPJ: 29.790.578/0001-70

PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA

Rua: Valdemar Rufino Ribeiro, 200

Três Irmãs - Cep: 58424 - 242

CAMPINA GRANDE - PB

PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ: 29.790.578/0001-70

Rua Valdemar Rufino Ribeiro, nº 200, Três Irmãs Campina Grande-PB.

E-mail: prefortseguranca@hotmail.com

Fone: (83) 98603-8877

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº **0005/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PB**, E A EMPRESA **MCL SERVIÇOS LTDA**.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PB, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, 4161 Miramar, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 49.603.010/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Estado Sra. **Isis Rafaela Rodrigues da Silva**, nomeada pelo AG nº 0146, de 17 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MCL SERVIÇOS LTDA**, com endereço comercial na Rua Eurípedes Tavares, nº 559 – Centro – CEP: 58013-290 – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob número 44.299.172/0001-83, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA PIMENTEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rodovia BR-230, S/N, Lote 46 – Condomínio Amazonia Park – CEP: 58106 - 402 - Cabedelo – PB portadora da cédula de identidade n. 2.671.112 – SSP-PB e CPF n. 051.260.634-05, e de acordo com documentação anexa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC-SEM-2024/00085, Dispensa de Licitação nº 019/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 41.200/2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de RECEPCIONISTA, HIGIENIZAÇÃO e LIMPEZA (auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de material) e COPEIRAGEM conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas conforme Termo de Referência, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE.

1.2. Objeto da contratação:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	94131	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em conservação, Higienização e Limpeza – Auxiliar de serviços gerais - ASG. Com fornecimento de material. Conforme Termo de Referência	01
02	70873	CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços para recepcionista. Conforme Termo de Referência.	01
03	110336	SERVIÇO de mão de obra de copeiragem, sem fornecimento de material. Conforme Termo de Referência.	01

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) o valor total do contrato.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34101.18.122.5046.4216.00000000287.33903700.50000.0.1.0000, com RO nº 96.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEM/PRC/202400085V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma mensal, correspondente ao valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos.

5.2. Os pagamentos poderão ser realizados de forma parcial, considerando-se o período efetivo da prestação dos serviços em relação ao mês de referência.

5.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) Contrato Social da empresa, acompanhado dos documentos de identificação dos sócios/administradores;
- b) Procuração de Representação acompanhada de cópia do documento identificação;
- c) Cadastro de CNPJ da Empresa;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa
- f) Certidão de Licitantes Inidôneos;
- g) Declaração do CAFIL;
- h) Modalidade de Garantia a ser prestada (quando for o caso).

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. A gestão do presente contrato será efetuado, pelo servidor **JONATHAN JORGE RODRIGUES BARBOSA JUNIOR**, matrícula nº **190.589-9** e a fiscalização, pela servidora **DENISE MIRANDA RAMOS LUCENA**, Matrícula nº **186.929-5**, especialmente designados pela Portaria nº 0004/2024, da SEMAS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



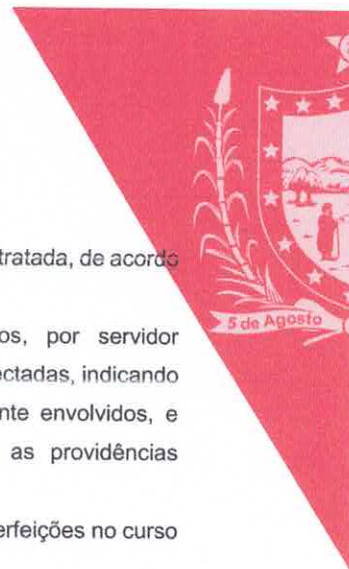
Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400035V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



- 7.1. São obrigações da contratante;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 7.8. Verificar os percentuais das rubricas a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, acompanhar, controlar, conferir os cálculos efetuados, confirmar os valores e a documentação apresentada e demais verificações pertinentes;
- 7.9. Efetuar as solicitações de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016;
- 7.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400035V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

e

7.11.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400035V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

assinada pela contratada; e

8.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.9. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Substituir, no prazo de 24vinte e quatro horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.12. Atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo órgão contratante, nos termos da Lei nº 10.725, de 2016;

8.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

8.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Termo de Referência;

8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Termo de Referência;

8.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400035V02

**GOVERNO
DA PARAIBA**

do contrato;

8.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

8.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Devido à presente contratação tratar-se de dispensa de licitação com fundamento no Art.75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, considerada EMERGENCIAL;

10.3.1. Será causa de Rescisão imediata do presente contrato, a conclusão do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica com objeto semelhante ao deste contrato. Assim;

10.3.2. Caso finalizado o processo licitatório para contratação com o mesmo objeto ou semelhante ao deste contrato, a Administração Pública deverá, rescindir de imediato o presente contrato sem prejuízo para as partes, devendo ser pago o valor proporcional

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ao valor mensal deste contrato, de acordo com o período da prestação dos serviços até o dia da rescisão contratual.

10.3.3. Sendo o presente contrato rescindido pelo motivo exposto no item 10.3, a Administração Pública não deverá nenhum tipo de multa ou indenização, motivada pela rescisão.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3 a subcontratação da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado.

15. DO FORO

15.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

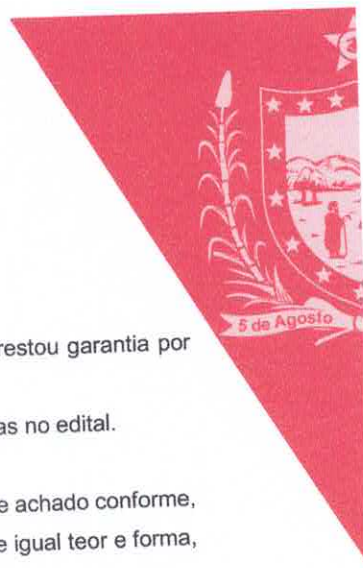
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

**GOVERNO
DA PARAIBA****16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia por meio de Apólice de Seguro, na modalidade Seguro Garantia.

16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Documento assinado digitalmente
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA PIMENTEL
Data: 08/05/2024 15:48:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA PIMENTEL
MCL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Duarte da Silveira, S/N - Prédio do DER, Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58013-280



Assinado com senha por [SEM75829] [SENHA] ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA em 10/05/2024 - 11:26hs.
Documento Nº: 4782214.39038262-5031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.39038262-5031>



SEMPRC202400085V02

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Consulta de Preço nº:	001/2024
Processo:	34.000.000085.2024
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Razão Social: MCL SERVIÇOS LTDA
Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 753, Sala 203
Bairro: Estados Cidade: João Pessoa Estado: Pb CEP: 58.030-000
CNPJ: 44.299.172/0001-83 Telefone: 83 99304-0509 Fax: _____
Nome para contato: Ewertom Eduardo Tel. do contato: 83 9 9304-0509
Cargo do contato: Administrador
Email: mclconstrucoeseservicosltda@hotmail.com
Origem do dados: ☐ Email _____
☐ Fax/Telefone _____
☐ In loco Data: / / End: _____
☐ Internet Data: / / End: _____
☐ Preços Homologados (Órgãos Externos)

Prezado Senhores :
Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	LOTE	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	MARCA
1	94131	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em conservação, Higienização e Limpeza. Com fornecimento de material. Conforme Termo de Referência.	Único	Un	1	R\$ 3.900,00	R\$ 140.400,00	
2	110336	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em mão de obra de copeiragem, sem fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Único	Un	1	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	
3	70873	CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços para recepcionista. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.MENSAL	Único	Un	1	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	



ITEM	COD	DESCRIÇÃO	LOTE	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	MARCA
		Assinatura e Carimbo do Proponente						
		STERLANE EUNICE DE SOUZA SANTOS CAVALCANTI:09013065414						
		Assinado digitalmente por: STERLANE EUNICE DE SOUZA SANTOS CAVALCANTI:09013065414 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=38016094000124, CN=STERLANE EUNICE DE SOUZA SANTOS CAVALCANTI:09013065414 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.04.17 15:04:39-03'00" Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.2						
		MCL SERVIÇOS LTDA						
		CNPJ nº						
		44.299.172/0001-83						
		Avenida Eptácio Pessoa,						
		753, Sala 203, Estados,						
		João Pessoa, /PB, Cep:						
		58.030-000						
		Telefone para contato: 83 9 9304-0509						
		Prazo de Validade da Proposta Apresentada: 60 (sessenta)						
		Prazo de Entrega do Objeto Licitado: (x)Dias, ()Mês, ()Ano						
		Qualquer dúvida quanto a especificações, favor entrar em contato com o Núcleo de Pesquisa de Preço do Governo do Estado da Paraíba pelo Fone: 3208 9242 Fax: 3208 9832 ou para oferecer outras informações que julgar necessárias.						
		VALIDAÇÃO DA PROPOSTA						

Assinatura / Carimbo
Pesquisador

Em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES: _____



Assinado com senha por [SEM75964] [SENHA] RAIANNA MORAES MARQUES em 18/04/2024 - 16:28hs.
Documento Nº: 4782214.37753098-2010 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782214.37753098-2010>



SEMPRC202400085V01